



Instrução Normativa nº 004A/2017 - PROPPG

Dispõe sobre a concessão de afastamento a servidores para a realização de pós-graduação *stricto sensu*.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, considerando:

- A. A Resolução nº 048/13-COPPG, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Afastamento de Servidores da UTFPR para a Realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio de Pós-Doutorado.
- B. A meta de consolidar a inserção regional, nacional e internacional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional 2013-2017 e posteriores.

Art. 1º. Determina que o afastamento para a realização de pós-graduação *stricto sensu* deve respeitar a seguinte escala de prioridade:

- I. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em áreas do conhecimento pertinentes aos cursos existentes ou em projeto no Câmpus.
- II. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades de excelência melhores colocadas ou na mesma faixa (no caso da existência de faixas) da primeira melhor universidade brasileira em qualquer um dos seguintes rankings internacionais (edição do ranking em vigor no momento da solicitação do afastamento): Times Higher Education, QS World University Rankings e Academic Ranking of World Universities.
- III. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades com quem a UTFPR mantém parcerias estratégicas (lista publicada na página da PROPPG no Portal da UTFPR).
- IV. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Universidades no exterior não constantes da lista do Inciso III deste artigo.

Parágrafo Único: Determina que em processo de classificação de candidatos nos Câmpus para alocação de vagas para afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* constem as prioridades do Art. 1º. desta Instrução Normativa. Os critérios de desempate devem ser estabelecidos na elaboração do PLANCAP pelas respectivas DIRPPGs.

Art. 2º. Veda o afastamento para a realização de Pós-graduações *stricto sensu* realizadas sob as seguintes condições:



- I. Pós-graduações *stricto sensu* realizadas em Programas de Pós-Graduação em Universidades brasileiras com nota Capes inferior a 4 no momento da solicitação de afastamento.
- II. Durante o período de estágio probatório dos servidores, no caso de solicitação de afastamento integral.

Art. 3º. O afastamento integral não será deferido a servidores quando o Programa de Pós-Graduação esteja sediado em município situado a distância inferior a 150 quilômetros do Câmpus de lotação do servidor.

§1º O critério de distância disposto no caput deste artigo não se aplica a Programas de Pós-Graduação com nota Capes igual a 6 ou 7 no momento da solicitação de afastamento.

§2º Para os servidores técnico-administrativos que solicitem afastamento para cursar pós-graduações *stricto sensu* situadas à distâncias inferiores a 150 quilômetros do Câmpus de lotação do servidor, a análise seguirá o estabelecido na Instrução Normativa-Conjunta PROPPG/DIRGEP nº 01, de 29 de outubro de 2014.

§3º Para os servidores docentes que solicitem afastamento para cursar pós-graduações *stricto sensu* situadas à distâncias inferiores a 150 quilômetros do Câmpus de lotação do servidor, é disponibilizado somente o afastamento parcial, com redução de 50% de sua jornada legal de trabalho na UTFPR, sem prejuízo aos seus vencimentos e cujo deferimento terá como base todos os critérios dos Artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O servidor que se beneficiar da redução da jornada legal de trabalho para participação em programa de pós-graduação assume o ônus legal da obtenção da certificação e/ou diploma, sob pena de ressarcimento ao erário, proporcionalmente à diminuição concedida, caso não obtenha a respectiva titulação, na forma da Lei nº 8.112/90.

§ 1º Para a hipótese prevista no caput, ser-lhe-á concedida a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade, a cargo da Direção-Geral do respectivo Câmpus.

§ 2º O servidor ficará dispensado da reposição ao erário na hipótese de exoneração, ou vacância, para assunção de cargo público no âmbito do Poder Executivo Federal durante a fruição da jornada diminuída ou antes de decorrido o cumprimento de lapso temporal trabalhado de igual período após a conclusão do curso.

Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 004/2017 PROPPG e entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UTFPR.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Prof. Valdir Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação